

DECRETO Nº 024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 227 da Constituição Federal, na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Federal n° 13.257, de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção á especificidade e á relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 13.257/2016, o qual estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas á proteção e á promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016, o qual estabelece que o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 12.574, de 05 de agosto de 2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

CONSIDERANDO o fundamental interesse público municipal em instituir o Comitê Gestor intersetorial da primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas á proteção e á promoção dos direitos da criança, garantindo a participação social por meio dos conselhos de direitos;



DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial da Primeira Infância do município de Gurinhém, com a finalidade de assegurar a coordenação e a articulação de políticas públicas destinadas á proteção e á promoção dos direitos da criança na primeira infância, no âmbito do Munícipio de Gurinhém, Estado da Paraíba.
- Art. 2° O Comitê Gestor desenvolverá as suas atividades por meio dos seguintes eixos prioritários:
- I viver com direitos garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso e todas as formas de violência, que será coordenado pela Procuradoria Geral do Município;
- II viver e educar garantia do desenvolvimento integral de aprendizagem com acesso aos cuidados, á educação infantil a ao ensino básico de qualidade, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:
- III viver com saúde garantia ao cuidado integral á saúde, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- IV viver com dignidade garantia ao cuidado, á proteção e á assistência social, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Intergrada para Primeira Infância é composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, representantes dos seguintes órgãos e entidade:
- I Representando á Secretaria de Educação
- II Representando á Secretaria Municipal de Assistência Social
- III- Representando a Secretaria de Saúde
- IV- Representando o CMDCA
- V- Representando o Conselho Tutelar
- VI- Representando o Selo Unicef
- VII- Representando o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças(SPSBD-GC) de 0 á 6 anos



- § 1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na Condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto, se houver interesse.
- § 2° O Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.
- Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:
- I Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II Coordenar a formulação da Politica Municipal Integrada para Primeira Infância;
- III Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de protação e cuidado no território municipal;
- IV Aprimorar o Plano Municipal da Primeira Infância, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V Mobilizar e articular os atores do sistema de garantias de diretos a participarem da elaboração e da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, visando a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da primeira infância;
- VI Apoiar e estimular a implementação das ações do Plano Municipal da Primeira Infância;
- VII Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal da Primeira Infância, bem como propor sua revisão quando necessário;
- VIII Apresentar, anualmente, ás secretaria envolvidas a ao CMDCA relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância;
- Art. 5º O exercício do mandato dos membros do Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância é considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.



Art. 6º O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 7º Os membros indicados terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

Art. 8º A coordenação Técnica do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e poderá expedir soluções veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gurinhém, 24 de outubro de 2025.

Tarcísio Saulo de Paiva Prefeito Constitucional